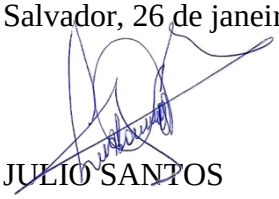
REQUERIMENTO ESPECIAL Nº 42 /2021

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação de Comissão Temporária Especial de Defesa da Criança e do Adolescente.

Salvador, 26 de janeiro de 2021.



JULIO SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no bojo do art. 227, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, diversos direitos que devem ser garantidos pela família, sociedade e principalmente pelo Estado através de políticas públicas que garantam o acesso a direitos básicos como à vida, à saúde e educação, sem olvidar daqueles que garantem a dignidade da pessoa humana, tais como: lazer, cultura e respeito.

Para consolidar as diretrizes da Carta Magna, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de modo a garantir conjunto de direitos previstos para proteção de crianças e adolescentes, introduzindo no ordenamento jurídico brasileiro a doutrina da proteção integral. Antônio Carlos Gomes da Costa, Diretor Executivo da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, sobre o tema discorre que "Esta doutrina afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e a juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento de sua vulnerabilidade"[i]. Contudo, a falta de conhecimento das normas protetivas à criança e ao adolescente resulta na ineficácia dos direitos e garantias constitucionalmente consagrados.

Em Balanço divulgado no mês de maio de 2020 pelo Ministério da Mulher, da Família e do Direitos Humanos (MMFDH), apontou-se que "os mais de 159 mil registros feitos pelo Disque 100, cerca de 55% (86,8 mil) tratavam de violações contra crianças ou adolescentes. O número representa um aumento de 14% em relação a 2018". Não obstante os números apresentados sejam alarmantes, considerando que na maior parte das ocorrências, o agressor é alguém do convívio direto da vítima, 40% das violências são praticadas pela mãe, 18% pelo pai, 6% pelo padrasto e 3% por tio ou tia, a dificuldade de identificação e denuncia, acarretando a subnotificação.[ii]

Ademais, nos registros colacionados alhures, extrai-se que, em números absolutos, no ranking de violações em face de crianças e adolescentes, o Estado da Bahia ficou em quarto lugar com 4,5 mil registros, ficando somente atrás dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19) e o distanciamento social impuseram à sociedade ao confinamento em suas residências, dificultando a identificação e denuncia das violações aos órgãos de proteção à crianças e adolescentes, elevando a subnotificação. Nessa esteira, far-se-á necessária a realização de ações articuladas com a participação rede de proteção à criança e adolescente.

Deste modo, é premente a continuidade dos trabalhos nesta Casa no escopo da Comissão Especial Temporária de Defesa às Crianças e Adolescentes, de modo a viabilizar, dentro de suas competências, a criação de instrumentos e mecanismos para efetivação do princípio da proteção integral, com espaço próprio democrático de discussões com a

finalidade de apreciar e deliberar os temas e as proposições voltadas às crianças e adolescentes soteropolitanos, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas propostos pelo Poder Executivo, de forma a cumprir com efetividade o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que instrumentalizou a promessa constitucional de dar amparo às crianças, adolescentes e jovens.

Salvador, 26 de janeiro de 2021.

JULIO SANTOS

[i] COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Natureza e implantação do novo direito da criança e do adolescente. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord). op. Cit., p.19

[ii] Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-balanco-de-denuncias-de-violacoes-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-em-2019